



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI- EPP
Keli Alessandra Bandetini
Diretora

Testemunhas:

- 1.
- 2.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.1.4 Não manter a proposta,

10.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

10.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 21/08/2017, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

7.2 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo no que tange ao valor do cm/col.

7.3 O valor estimado em caso de prorrogação referida no item anterior será deliberado pela Presidência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

10.1.1 Não celebrar o contrato;

10.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.3 Efetivar as publicações dos editais, nas quantidades e especificações constantes do presente Termo de Referência, nos prazos estabelecidos.

5.4 Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes.

5.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao Departamento de Comunicação Institucional da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para publicação, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.6 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, ou até mesmo republicar o texto ou edital de conteúdo legal, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou erros na grafia, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.7 As publicações deverão ocorrer conforme as especificações constantes no presente Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA deverá dispor de até 01 (um) dia antes da publicação à aceitação da Ordem de Serviço.

5.8 A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2 Das obrigações do contratante

5.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

5.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

5.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

5.2.4 Efetuar o pagamento da prestação de serviços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

3.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

3.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.7 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

3.8 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

3.9 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

3.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Das Obrigações da Contratada

5.1.1 A CONTRATADA deverá publicar texto ou edital de conteúdo legal, em dia solicitado pelo COREN-RS, somente após a aprovação da arte final. A CONTRATADA deverá efetivar a publicação e enviar comprovante impresso e digital para o COREN-RS.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOJANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 2.2.** A CONTRATADA somente deverá realizar a publicação após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.3.** O CONTRATANTE enviará a matéria, via email para empresa CONTRATADA, que deverá no prazo máximo de 06 (seis) horas, responder com a arte final da publicação legal.
- 2.4.** Até as 17h (dezessete) do dia anterior a data prevista para publicação o CONTRATANTE poderá enviar matéria de caráter urgente, mediante o envio de Ordem de Serviço.
- 2.5.** A CONTRATADA deverá efetivar a publicação e enviar comprovante impresso e digital para o COREN-RS.
- 2.6** O Presidente poderá designar empregado do quadro do CONTRATANTE para autorizar o envio de matérias legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

- 3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por cm/col.
- 3.2** O valor estimado considerado para esta contratação é de R\$ 14.882,45 (quatorze mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2.1.** O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;
- 3.3** Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 30º (trigésimo) dia subsequente à publicação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.
- 3.3.1** Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar discriminado o valor referente ao cm/col e o valor total da publicação.
- 3.4** Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 023/2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E GIBBOR
PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS
EIRELLI-EPP*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELLI - EPP**, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 2294, sala 15, Bairro Guanabara, na cidade Campinas, CEP 13.073-300, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.876.112/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sra. **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, portador da cédula de identidade Nº 26.585.319-9 e inscrito no CPF sob nº 252.001.028-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 668/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação legal em jornal de grande circulação, regional ou nacional.

1.2 A matéria será publicada no Jornal Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A matéria deverá ser publicada pela CONTRATADA em jornal de grande circulação regional ou nacional.

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.

